



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

Publicado no Diário da Justiça  
Em 05 de 07 de 2012  
José Luis Lima Cavalcanti  
Superior  
Supervisor

**RESOLUÇÃO Nº 42 de 02 de julho de 2012.**

Amplia o sistema do Processo Judicial Eletrônico às 1ª e 2ª Varas de Executivos Fiscais da Capital, autoriza suspender prazos processuais destas varas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e

*CONSIDERANDO* a necessidade de providenciar ajustes técnicos na implantação do Sistema E-Jus nas unidades com competência para os executivos fiscais na Comarca da Capital;

*CONSIDERANDO*, ainda, a necessidade ampliar a implementação do Processo Judicial Eletrônico – Pje;

*CONSIDERANDO*, por fim, a necessidade de migração de sistemas (E-Jus / Pje) e digitalização do acervo processual físico das referidas unidades judiciárias, resolve, *ad referendum* do Tribunal Pleno, aprovar o seguinte :

Art. 1º Ampliar o sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje, às 1ª e 2ª Varas dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital, iniciando-se com os feitos executivos fiscais do sistema E-Jus e os físicos, promovidos pelo Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Tramitam nas varas dos executivos fiscais processos promovidos pelo Município de João Pessoa e Estado da Paraíba e matérias afins, assim a ampliação do novo sistema Pje se dará por fases, inicialmente com processos que têm como parte o Município, e em seguida os que têm como parte o Estado da Paraíba.

Art.2º Decorridos quarenta e cinco dias da implantação do Pje nas varas citadas no art.1º desta Resolução, somente será permitido ao ente fazendário correspondente à fase concluída, o ajuizamento de ações judiciais através desse sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, observado o disposto na Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Resolução.

§1º O processo de migração de sistemas de digitalização dos feitos físicos, iniciar-se-á pela 1ª Vara de Executivos Fiscais, ficando suspensos os prazos processuais

a partir de então, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis se necessário.

§2º Somente quando concluída a implantação do Pje nos processos em que o Município de João Pessoa for parte, dar-se-á início aos em que o Estado da Paraíba o for, renovando-se os mesmos atos e prazos constantes no *caput* e §1º deste artigo.

§3º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça definirá o início dos trabalhos do processo de migração de que trata o §1º desta Resolução, e o da suspensão processual.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação apresentará, no prazo de três dias úteis, à Presidência do Tribunal de Justiça, cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje, nas varas mencionadas no art. 1º .

Art. 4º Aplicam-se os termos da Resolução do Tribunal de Justiça nº 26, de 1º de Julho de 2011, no que não for conflitante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 02 de julho de 2012.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça  
Em 05 de 07 de 2012  
José Luis Lima Cavalcanti  
Gerência de Primeiro Grau  
Supervisor